

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

PROTOCOLO Nº 21.502.394-0

PARECER JURÍDICO Nº 21/2024

**Ementa: Concorrência Pública nº 04/2024. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e arquitetura. ESCRITÓRIO DE PROJETOS. EMPRESA CONSORCIADA foi declarada vencedora. Ausência de recurso. Possibilidade de homologação do certame pela autoridade competente.**

## RELATÓRIO:

O presente protocolado em análise decorre da concorrência pública realizada em 22 de março de 2024 para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia e arquitetura para as unidades escolares e administrativas de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná – SEED e do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR.

Participou da sessão uma (01) empresa em formato de consórcio: CONSÓRCIO EDUCA PARANÁ, constituído pelas empresas JHE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA e GERIBELLO ENGENHARIA LTDA.

Não foram recebidos envelopes via correios.

1

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO  
CNPJ: 02.392.034/0001-02

Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 – Batel - CEP: 80.240-010 - Curitiba - Paraná

A Comissão de Licitação informou que foi invertido o procedimento para abertura dos envelopes (conforme item 11.5 do Edital), e a empresa consorciada restou habilitada, bem como a sua proposta comercial foi julgada classificada, com a NOTA PREÇO de 100 pontos (Ata de fls. 713/715).

Para a avaliação da proposta técnica, a Comissão de Licitação suspendeu a sessão para que a Comissão Técnica instituída através da Portaria n.º 08/2024 fizesse a análise e a avaliação (fls.743/752), restando o consórcio EDUCA PARANÁ classificado na fase técnica ao obter nota de 88,5 pontos, pelo que foi declarado vencedor (fls. 753/754).

O protocolo foi encaminhado, através do Despacho n.º 399/2024 - PREDUC/DAF/CPL a esta Procuradoria Jurídica para análise e parecer jurídico (fls.755).

É o breve relato.

#### NATUREZA OPINATIVA DO PARECER JURÍDICO:

Preliminarmente, insta salientar que esta Procuradoria Jurídica realiza a análise jurídica do objeto, isto é, formula uma opinião jurídica à luz do Regulamento de Licitações e Contratos do Paranaeducação (Resolução n.º 06/2023) e dos princípios constitucionais aplicáveis.

Esta Procuradoria Jurídica já se manifestou na fase interna do procedimento através do Parecer n.º 14/2024 (fls. 521/531).

Nesse sentido, é de relevo destacar que a presente análise não adentra no mérito do ato administrativo, assim como não examina aspectos de natureza eminentemente técnica ou gerencial, ante a ausência de competência funcional e de expertise deste órgão jurídico para perquirir a valoração da conveniência e da oportunidade que embasam as escolhas do gestor.

Vale registrar que o presente parecer jurídico tem natureza meramente opinativa, sem caráter vinculante, cabendo exclusivamente ao gestor a decisão de homologar ou não a presente licitação.

## MÉRITO:

### DO EXAME DO CUMPRIMENTO DAS ETAPAS DA FASE EXTERNA - DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Os requisitos a serem observados na fase externa do procedimento licitatório na modalidade concorrência estão previstos nos artigos 14 ao 16 do RLC/PREDUC, os quais foram devidamente cumpridos conforme mencionado abaixo:

Art. 14. O procedimento licitatório será afeto a uma comissão de licitação, observando-se na modalidade pregão o disposto nos arts. 20 e 21, e nas demais modalidades, as seguintes fases:

I – abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes contendo as propostas dos licitantes, verificando-se sua conformidade com os requisitos do edital, desclassificando-se aquelas que não os tenham atendido; **ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE FLS. 713/715**

II – julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela mais vantajosa para o PREDUC, seguindo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório; **ATAS DE FLS. 713/715 E 753/754**

IV – encaminhamento das conclusões da comissão de licitação à autoridade a que competir a homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto ao licitante vencedor; **ATA DA SESSÃO RESERVADA DE FLS. 753/754**

V – comunicação do resultado conforme estabelecido no instrumento convocatório. **A OCORRER**

Art. 15. As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente aos licitantes e lavradas em ata, se presentes seus prepostos no ato em que for

adotada a decisão, ou por publicação numa das formas previstas no §1º do art. 5º, ou ainda por outro meio formal.

Art. 16. Será facultado à comissão de licitação, desde que previsto no instrumento convocatório, inverter o procedimento, abrindo primeiramente os envelopes de habilitação e após as propostas dos licitantes habilitados. **ITEM 11.5 DO EDITAL**

Como constatado acima, a concorrência ocorreu **no dia e hora marcados, em observância às regras legais e editalícias.**

O Edital foi divulgado no Diário Oficial do Estado e no site do Paranaeducação, obedecendo o prazo de 15 dias contido no art. 5º, §1º, RLC/ PREDUC (fls. 670 e 671), garantindo a publicidade e o caráter competitivo do certame, de acordo com o art. 2º, do RLC/PREDUC.

Foram respondidos todos os questionamentos apresentados (fls. 672/712).

Os demais atos subsequentes exigidos foram devidamente cumpridos, conforme trazido pela Ata de Sessão Pública (fls.713/715).

A Comissão Técnica instituída pela Portaria/PREDUC nº 08/2024 avaliou criteriosamente os documentos e os quesitos técnicos de habilitação e concluiu que as consorciadas atingiram a pontuação necessária (fls. 743/752).

Por fim, a Comissão de Licitação exarou a seguinte decisão (fls. 754):

*“Portanto, com base no parecer emitido pela Comissão Técnica, demais documentos validados pela Comissão de Licitações e após os devidos cálculos, **o CONSÓRCIO EDUCA PARANÁ, constituído pelas empresas JHE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA e GERIBELLO ENGENHARIA LTDA é considerado vencedor da CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL nº 04/2024, atendendo a todos os requisitos exigidos em edital**”.*

Assim sendo, do ponto de vista **estritamente jurídico**, e considerando todas as informações e documentos trazidos no presente protocolo, principalmente nas atas

4

de sessão e no parecer técnico da Comissão Técnica, o CONSÓRCIO EDUCA PARANÁ sagrou-se habilitado; sua proposta comercial foi classificada; e atendeu a qualificação técnica exigida, atingindo a PTP (pontuação técnica da proponente) de 88,5 (Fl.752), ou seja, superior a pontuação mínima de 70 pontos (cf. ANEXO VII DO EDITAL- Fl. 639). E com a NOTA GERAL de 100 pontos, a empresa consorciada foi declarada vencedora do certame pela Comissão de Licitação, não tendo sido interposto recurso em nenhuma das fases.

Com isso, o certame encontra-se revestido das formalidades legais, restando apenas a autoridade superior competente a decisão final e eventual homologação do certame (cf. art. 14, IV, RLC/PREDUC).

#### CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e julgamento objetivo, **OPINA-SE homologação do certame pela autoridade competente.**

Encaminhe-se o feito à Autoridade competente para as devidas providências.

**É o parecer.**

Curitiba, *datado eletronicamente.*

*Assinado Eletronicamente*  
**Viviane Vaz Vieira Kanayama**  
Procuradora Jurídica  
Decreto Estadual nº 970/2023



ePROTOCOLO



Documento: **215023940Parecer21Concorrancia.Semrecurso.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama (XXX.391.399-XX)** em 01/04/2024 14:50 Local: PREDUC/PROCJ.

Inserido ao protocolo **21.502.394-0** por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama** em: 01/04/2024 14:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**66a04ebd1f62c36d74a46b440177afc9**.